Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 84/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11297/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Jamilson Ribeiro Carvalho Prefeito Municipal de Anori.
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Adrimar Freitas Siqueira OAB/AM 8243, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447 e Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6267, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anori. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Anori a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, Prefeito Municipal de Anori, exercício 2018, nos termos do artigo 31, §1º e §2º, da CRFB/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, em razão da desatualização do portal da transparência, em afronta ao princípio da transparência da gestão fiscal;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACONDACS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 84/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 84/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 84/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11297/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori.
- **4- Exercício:** 2018.
- **5- Responsável:** Jamilson Ribeiro Carvalho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177 e Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6267, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anori. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §1º e §2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- **10.2.** Dar ciência do *decisum* ao interessado, **Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho** e à Câmara Municipal de Anori.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	_
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	6
	9
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 83A57DCC-CFA63F82-16B6A4B8-6981692A
	æ
	ö
	ᄍ
۸i	m
S	4
ö	Š
Ŋ	Q
~	œ
$\overline{}$	9
ίŞ	Σ.
N	$\simeq$
⊱	H۲
ō	3
~	9
$\dot{}$	⋖
$\underline{}$	乢
Z	Ÿ
	Ò
$\neg$	
⋖	$\approx$
₽.	z
S	io
0	⋖
Ö	2
7	w
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ö
_	Ö
0	5
I	,Ö
Z	U
$\equiv$	0
$\neg$	Ð
$\overline{}$	Ξ
≅	$\overline{c}$
2	≆
Ш	.=
G	Φ
$\sim$	a
$\circ$	ō
ゔ	æ
$\overline{}$	2
<u> </u>	≊
٠.	9
₽	>
ŏ	9
a	9
≓	Ε
ā	ď
ج	Ð
≒	5
≅	ď
g	≝
ō	Ä
0	2
ŏ	ō
g	S
≒	$\sim$
S	Ω
ŭ	₹
=	_
₽	=
0	S
≠	0
ā	a
Ĕ	Š
≒	S
õ	8
9	ă
~	Œ
æ	:::
Ś	ĭ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 25/11/2022.	é
	ā
	₹
	ō
	Ó
	Œ
	Ē
	~~

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 84/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 84/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- **12- Data da Sessão:** 22 de Novembro de 2022
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral